GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 71/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0007867/2026-80

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 43314/2026 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 149354178			
Processo SLA: 43314/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale S.A - Mina de Mutuca e Mar Azul	**CPF/CNPJ:**	33.592.510/0035-01
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina de Mutuca e Mar Azul	**CPF/CNPJ:**	33.592.510/0035-01
MUNICÍPIO:	Nova Lima/MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-05-04-7 A-05-08-4 A-05-06-2 A-05-09-5	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**

Lorena Gabrielle Ferreira Bonutti – Geógrafa (Levantamento topográfico) Fabiana de Souza Sposito – Engenheira Ambiental (RAS)	MG20265120636 MG20265135598
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Pedro Henrique Duarte Coelho Estagiário Supervisionado	4246-9
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 18/09/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 18/09/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149352721** e o código CRC **1330A36E**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 24/08/2026, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de n° 43314/2026, da empresa Vale S.A - Mina de Mutuca e Mar Azul, localizada no município de Nova Lima/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois este empreendimento foi regularizado em abril de 2025, conforme certificado de LAS 2989/2024. Na imagem a seguir estão descritas as atividades regularizadas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, os parâmetros já licenciados via certificado 2989/2024, bem como a quantidade a ser considerada nesta ampliação, além da nova atividade a ser licenciada.

Imagem 01: Atividades alvo deste processo.

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	5,11	11,62	ha
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	1.050.000	1.450.000	t/ano
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento		480.000	m³/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	1.107.500	1.107.500	m³

Fonte: SLA

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

> **Art. 11** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.
>
> **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

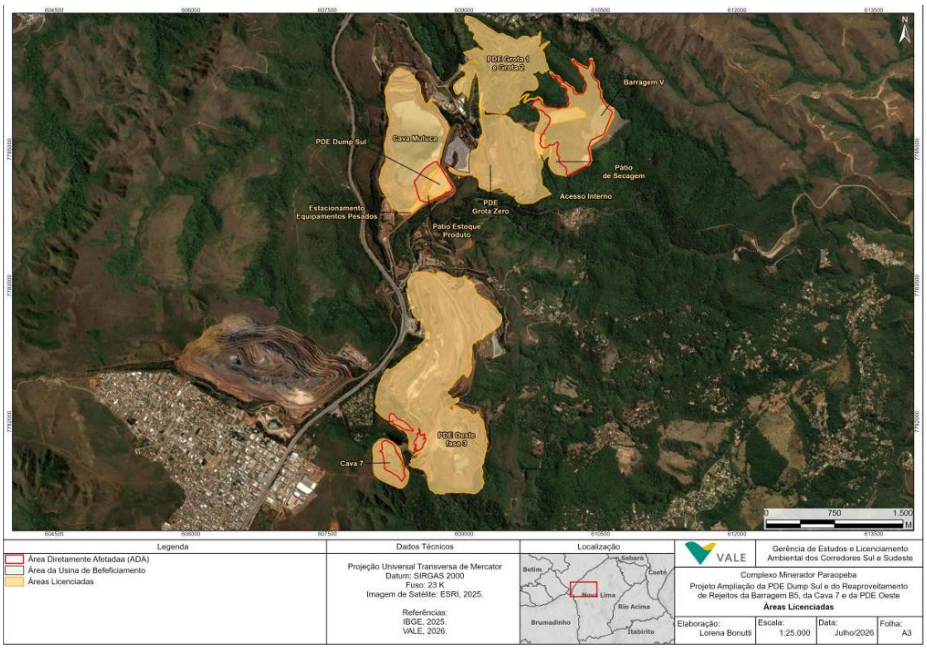
Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o

somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual n° 47.383/2018. Assim, o LAS n° 2989/2024 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

Conforme imagem acima, as atividades que passarão por ampliação serão: “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (A-05-09-5), com aumento de 400.000 t/ano em sua capacidade produtiva, passando de 1.050.000 t/ano para 1.450.000 t/ano; e “pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro” (A-05-04-7), com aumento de área útil de 6,51 hectares, passando de 5,11 hectares para 11,62 hectares, além da atividade “reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (A-05-09-5), a ser licenciada com produção de 480.000 m³/ano.

Abaixo, tem-se as áreas diretamente afetadas (ADA) do empreendimento.

Imagem 02: ADA



Fonte: RAS.

Foi informado que não houve incremento de área diretamente afetada (ADA) no empreendimento tendo em vista que as atividades são/serão realizadas em área já antropizada, licenciadas e em operação por meio dos seguintes processos administrativos (PA) COPAM:

1. PA COPAM nº 00077/1988/018/2017, formalizado em 01/08/17 com revalidação em análise pelo órgão ambiental; 2. PA COPAM nº 06555/2012/015/2017, formalizado em 08/08/17 com revalidação em análise pelo órgão ambiental; 3. PA COPAM nº 986/2005/002/2014 (APO), formalizado em 16/12/14; 4. PA COPAM 00115/1990/004/2015 (APO) formalizado em 30/01/2015 e 5. LAS Nº 2989/24, alvo desta ampliação.

As atividades são/serão realizadas no complexo minerário “Paraopeba”, na região da “Mina da Mutuca” e da “Mina Mar Azul”, localizado no município de Nova Lima/MG, com área total de 70,33 ha.

Na ampliação do PDE Dump Sul, em sua fase de implantação, serão necessários 19 funcionários, enquanto na etapa seguinte, de operação, serão necessários 41 funcionários, totalizando o envolvimento de 60 funcionários. A implantação ocorrerá em turno diurno, com duração de 44h semanais, enquanto a fase de operação contará com turno noturno de 44h semanais.

Quanto ao reaproveitamento de bens minerais da barragem B5, serão necessários 241 funcionários, sendo 37 destes do setor administrativo do empreendimento. A operação dessa atividade ocorrerá em dois turnos, totalizando 80h semanais.

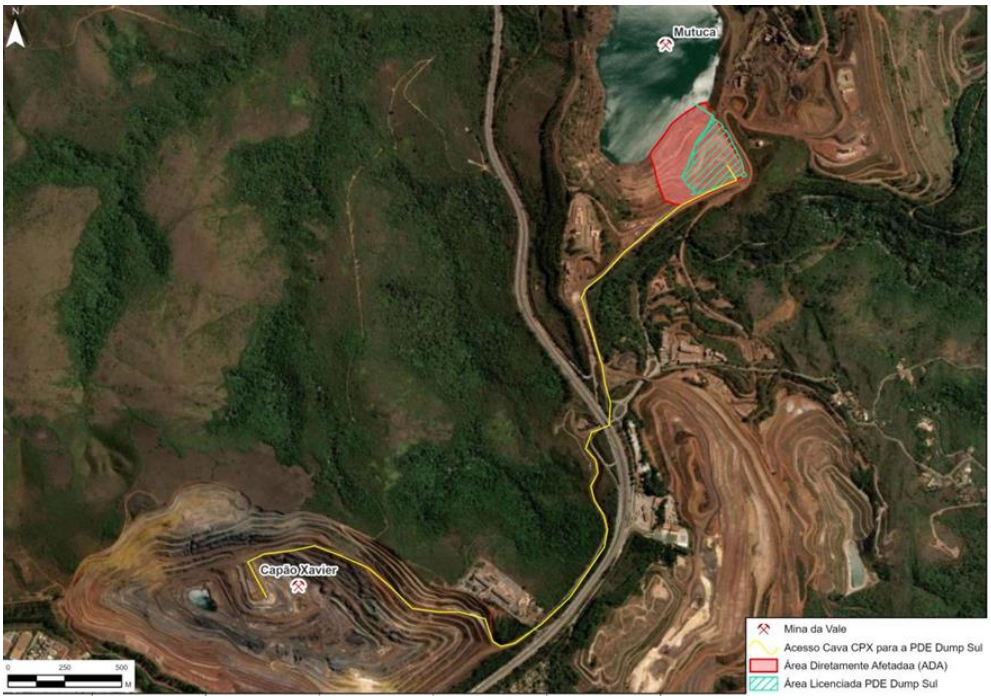
Por fim, foi informado pelo empreendedor que para a ampliação da atividade de reaproveitamento de rejeito e estéril, dispostos respectivamente na cava 7 e PDE oeste, a quantidade total de funcionários necessários será de 96. A operação dessa atividade ocorrerá em dois turnos, durante os 7 dias da semana.

Apenas a atividade de reaproveitamento de rejeito da barragem B5 estará sujeita a sazonalidade, havendo paralisação dos processos de escavação e movimentação de rejeitos durante os meses de novembro a fevereiro. Foi informado no RAS, que isso ocorrerá em virtude do período chuvoso, embora algumas outras atividades pertinentes ao reaproveitamento não sejam afetadas por este fenômeno climático.

Conforme informado no RAS, a atividade pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro (A-05-04-7), está associada a ampliação de uma pilha de estéril denominada “PDE Dump Sul”, localizada em área previamente antropizada, nas coordenadas de latitude 20º 01’ 55.73” S e longitude 043º 57’ 40.16” O. Esta pilha apresenta arranjo geométrico definido e volume aproximado de 500.000 m³, possuindo a finalidade de armazenar o estéril retirado da Mina Capão Xavier por um período estimado de 2 anos.

Na imagem abaixo, tem-se a ADA da seguinte atividade, constando a área previamente licenciada e seus acessos.

Imagem 03: ADA da ampliação do PDE dump sul.



Fonte: RAS.

O empreendedor informou no RAS que não será necessária execução de sondagens, trabalhos de campo, abertura de novos acessos e construção de estruturas administrativas, uma vez que serão utilizadas as estruturas já existentes na vigência do licenciamento anterior.

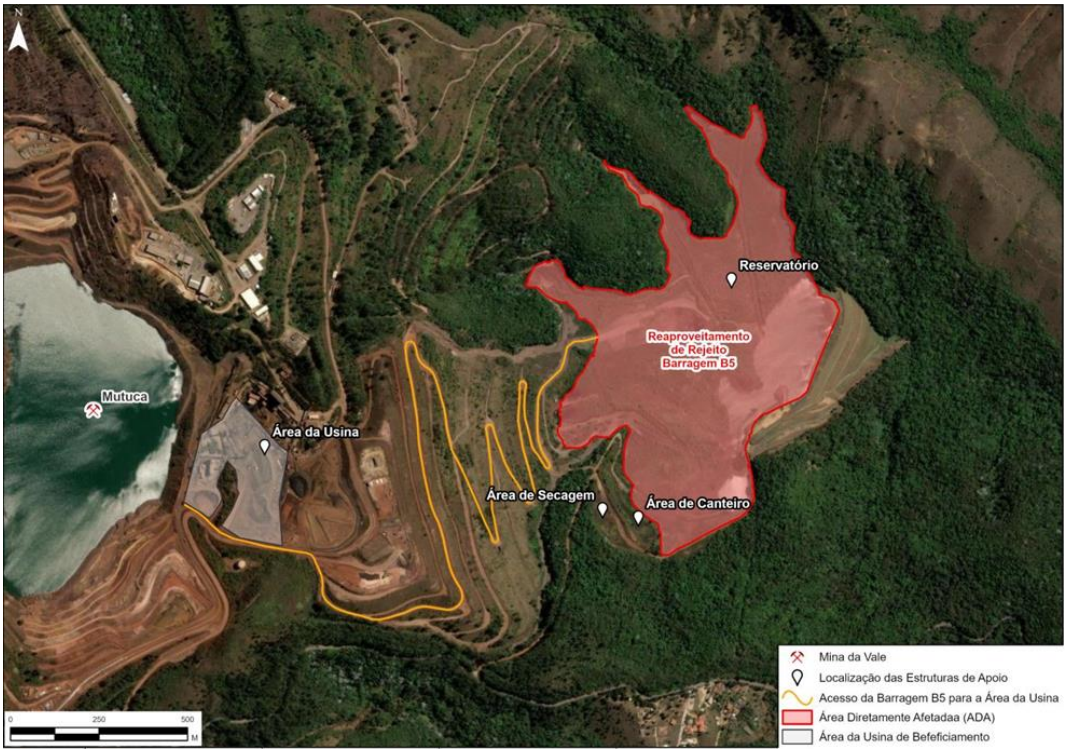
A atividade de reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (A-05-09-5), conforme consta no RAS, envolve a remoção parcial de rejeitos depositados na barragem B5, localizada nas coordenadas de latitude 20º 01’ 33.63” S e longitude 043º 56’ 45.88” O. Esta estrutura, que outrora operava como contenedora dos rejeitos advindos da Usina da Mutuca, atualmente opera contendo sedimentos provenientes das pilhas de estéril localizadas a montante da Mina da Mutuca.

O empreendedor informou no RAS, que o teor de ferro presente no rejeito depositado é de 55%, o que viabiliza seu reaproveitamento, o que deverá ocorrer em um espaço temporal de 7 anos. Pretende-se realizar está atividade com a utilização de escavadeiras hidráulicas, para retirada do material, e caminhões basculantes, para transporte. O material removido será enviado para beneficiamento em instalação já licenciada do empreendimento, onde passará por peneiramento.

Ressalta-se que, conforme informado, a área na qual a atividade será realizada, embora antropizada, será necessária a supressão de indivíduos arbóreos isolados localizados na área do reservatório. Neste sentido, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) SEI nº 141049159, que regularizou: 1. A intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,99 hectares; 2. O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, totalizando 630 unidades em uma área de 47,16 hectares e, 3. O aproveitamento de material lenhoso, totalizando 28,0031 m³. Na imagem abaixo, tem-se a ADA da atividade, constando as

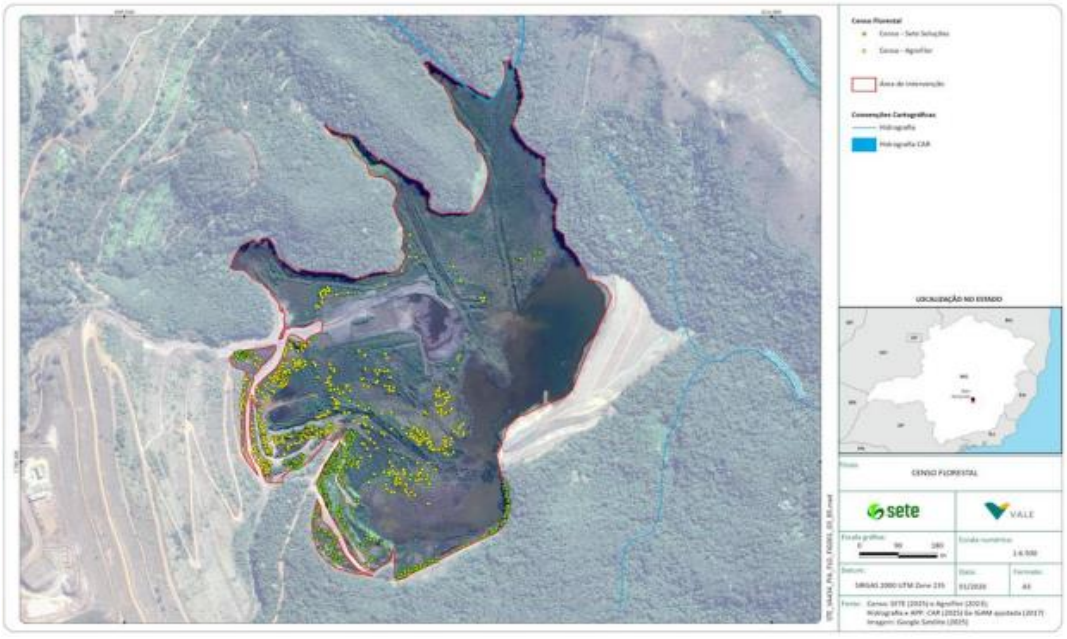
localizações de suas estruturas e acessos, e adiante a imagem contendo os indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos, conforme Parecer nº 48/FEAM/URA CM - CAT/2026.

Imagem 04: ADA do reaproveitamento de rejeito na barragem B5.



Fonte: RAS.

Imagem 05: Indivíduos arbóreos isolados



Fonte: Parecer nº 48/FEAM/URA CM - CAT/2026.

Segundo consta no AIA supracitado, todo o material advindo da supressão de vegetação será direcionado para a utilização na mineração.

No tocante a atividade de reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (A-05-08-4), consta no RAS que o estéril/rejeito está localizado na “Cava 7” e na “PDE oeste”, sendo que, o rejeito presente na Cava 7/PDE oeste, advém da descaracterização das barragens B3 e B4 e o estéril armazenado na PDE Oeste, é proveniente da lavra da Mina Capão Xavier. A localização informada para a atividade no RAS consiste nas coordenadas de latitude 20º 03’ 34.96” S e longitude 043º 57’ 54.53” O. O material a ser reaproveitado será direcionado às instalações de tratamento mineral do empreendimento, onde passará por processo de beneficiamento de peneiramento. Na imagem abaixo, tem-se a ADA da seguinte atividade, constando as localizações de suas estruturas e acessos.

Imagem 06: ADA do reaproveitamento de bens minerais na cava 7/PDE oeste.



Fonte: RAS.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, a geração de particulados e gases de combustão, geração de resíduos sólidos e de ruídos e vibrações.

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados, no máximo, 27,79 m³/dia para consumo humano, 1.420 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões realizam o transporte dos rejeitos e 259 m³/dia para umectação do aterro da barragem B5. Foi informado que a água utilizada nesta atividade é proveniente de poço tubular, regularizado pela portaria nº 00793/2006, em renovação no órgão ambiental via processo n° 16541/2010, nos termos

do art. 13 da Portaria Igam nº 48/2019. O local da captação está localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°03'06"S e de longitude 43°58'27"O. A vazão autorizada é de 1.000 m³/hora, durante 24 horas/dia.

Os efluentes líquidos gerados diariamente no empreendimento foram caracterizados como sanitários, totalizando 26,46 m³/dia, oriundos de banheiros e vestiários das áreas de operação das atividades. Consta, que os efluentes sanitários são destinados a "ETE Mina Mutuca", licenciada pelo Processo Administrativo (PA) COPAM de Renovação de Licença de Operação (REVLO) 00077/1988/018/2017, cuja renovação se encontra em análise pelo órgão.

Quanto às emissões atmosféricas, tanto a geração de particulados como a geração de gases de combustão estão ligadas à movimentação dos caminhões que realizarão o transporte dos rejeitos da cava para o beneficiamento bem como dos demais veículos e equipamentos a serem utilizados na atividade. A mitigação dos impactos gerados por este aspecto ambiental será realizada por meio de aspersão de água e limitação de velocidade nas vias do empreendimento, no caso dos particulados, e por meio de manutenções preventivas nos veículos, nos casos dos gases.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua destinação final estão descritos no quadro a seguir, retirada do RAS.

Quadro 01: Resíduos Sólidos a serem gerados no/pelo empreendimento

Nome do resíduo	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Quantidade gerada (kg/mês)	Destinação
Resto de alimentação (Orgânico)	Central de Gerenciamento de Materiais Descartados (CMD)	98,38	Empresa especializada.
Sucata de plástico	Central de Gerenciamento de Materiais Descartados (CMD)	18,24	Empresa especializada.
Sucata de papel e papelão	Central de Gerenciamento de Materiais Descartados (CMD)	6,08	Empresa especializada.
Lixo comum/resíduo não reciclável	Central de Gerenciamento de Materiais Descartados (CMD)	740,24	Empresa especializada.
Resíduo contendo substância perigosa não oleosa	Central de Gerenciamento de Materiais Descartados (CMD)	23,18	Empresa especializada.
Resíduos contaminados com óleo e graxa	Central de Gerenciamento de Materiais Descartados (CMD)	21,28	Empresa especializada.

Fonte: RAS (Adaptado pelo autor).

Quanto à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à utilização de veículos e equipamentos, desta forma, a mitigação se dará por meio de limitação de velocidade nas vias do empreendimento.

Cabe ressaltar que como se trata de um complexo minerário já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo minerário “Mina da Mutuca” e “Mina Mar Azul” possui programa de auto monitoramento estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontram em revalidação por meio dos processos administrativos 0077/1988/018/2017 e 6555/2012/015/2017.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS n° LAS/RAS n° 2989/2024, tem-se a seguinte situação no quadro abaixo:

Quadro 02: Condicionantes do processo 2989/2024.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Situação
01	Apresentar, à URA CM, laudo de estabilidade da cava 7 fundamentada em auditoria técnica de segurança, com a devida anotação de responsabilidade (ART).	Anualmente Durante a vigência da fase de operação	Atendida SEI nº 137671174
02	Apresentar, à URA CM, relatório técnico/fotográfico, com a devida ART, do reaproveitamento de bens minerais da cava 7 com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas.	Anualmente Durante a vigência da fase de operação	Atendida SEI nº 137669799
03	Apresentar, à URA CM, relatório técnico/fotográfico, com a devida ART, demonstrando a manutenção e a limpeza dos SUMP’s/ bacias de sedimentação e demais estruturas do sistema de drenagem relacionado à Cava 7, Barragem 6 e Barragem 7.	Semestralmente Durante a vigência da fase de operação	Atendida SEI nº 137668916, 125180947
04	Apresentar, à URA CM, relatório técnico/fotográfico, com a devida ART, da disposição de rejeito/estéril na cava 7 com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas.	Anualmente Durante a vigência da fase de operação	De acordo com o ofício nº 1174/2026 (SEI nº 137669655), não houve disposição de rejeito na cava 7 após o período de julho 2024.

Fonte: LAS 2989/2024.

Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental simplificada (LAS/RAS) do empreendimento VALE S.A - Mina de Mutuca e Mar Azul, localizado em Nova Lima/MG.

O empreendimento, enquadrado na classe 3, é de médio porte e médio potencial poluidor, nos termos da DN Copam nº 217/2017. Assim, a competência para deliberação do parecer em tela é do Chefe Regional da Unidade Regional Central Metropolitana – URA CM/FEAM, conforme o art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023 c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A solicitação da licença foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 16, Diário do Executivo, com circulação no dia 26 de agosto de 2026, nos moldes do § 2º, art. 30 da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo dispensada a publicação pelo empreendedor quando se trata de LAS.

Com relação a certidão de conformidade municipal, cumpre esclarecer que é dispensada a apresentação de nova certidão municipal, tendo em vista que o empreendimento já exerce as atividades de mineração na ADA, objeto de ampliação, tendo sido apresentada a certidão de conformidade do Município de Nova Lima no âmbito do processo de licenciamento anterior (SLA nº 2989/2024), atestando que as atividades estão em conformidade com as leis municipais de uso e ocupação do solo, nos termos do §1º do art. 10 da Resolução do CONAMA nº 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Com relação aos órgãos intervenientes, o empreendedor informou no processo de licenciamento ambiental que o empreendimento não causará impactos em bem cultural acautelado, em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) em seu art. 3º, inciso V, estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica.

Frisa-se que se trata de presunção relativa (“juris tantum”) de veracidade, podendo ser elidida por outros elementos constantes no processo de licenciamento ambiental, tais como o acesso e obtenção de informações acerca do patrimônio cultural disponível na plataforma IDE SISEMA pela equipe multidisciplinar do órgão licenciador.

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

Quanto aos custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais custos apurados ao final do processo pelo órgão ambiental licenciador.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

> Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.
>
> Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A - Mina de Mutuca e Mar Azul”, para a realização das atividades “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (código A-05-04-7), “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem” (A-05-09-5), no município de Nova Lima - MG” e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (A-05-06-2), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vale S.A - Mina de Mutuca e Mar Azul".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo técnico de estabilidade da cava 7, SEMESTRAL, fundamentado em auditoria técnica de segurança, com a devida anotação de responsabilidade (ART).	Anualmente Durante a vigência da fase de operação
02	Apresentar, laudo técnico de estabilidade, SEMESTRAL, para a PDE Dump Sul, alvo da atividade de disposição de estéril deste processo, fundamentado em auditoria técnica de segurança, com a devida anotação de responsabilidade (ART).	Anualmente Durante a vigência da fase de operação
03	Apresentar, Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), SEMESTRAL, da Barragem B5, alvo da atividade reaproveitamento de bens minerais deste processo, fundamentado em auditoria técnica de segurança, com a devida anotação de responsabilidade (ART).	Anualmente Durante a vigência da fase de operação
04	Apresentar, laudo Técnico de Estabilidade, SEMESTRAL para a PDE Oeste, alvo da atividade de reaproveitamento de bens minerais deste processo, fundamentado em auditoria técnica de segurança, com a devida anotação de responsabilidade (ART).	Anualmente Durante a vigência da fase de operação
05	Apresentar, relatório técnico/fotográfico, SEMESTRAL, com a devida ART, demonstrando a manutenção e a limpeza dos SUMP's/ bacias de sedimentação e demais estruturas do sistema de drenagem relacionados às estruturas envolvidas neste processo (PDE's Dump Sul e Oeste, Barragem B5 e Cava 07) além dos demais controles ambientais e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas.	Anualmente Durante a vigência da fase de operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**